03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4871 ***, DE*** 11 ***DE*** dezembro ***DE 2020***

Ementa - Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parcelamento de débito com a Light – Serviços de Eletricidade S/A, oriundo do consumo de energia elétrica de iluminação pública dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro do ano de 2019 e janeiro, abril, junho e julho do ano de 2020.

Parágrafo único – O débito perfaz o montante de R$ 3.637.491,38., que será pago em 40 parcelas mensais e consecutivas, a partir de janeiro/2021.

Art. 2º - O Município de Barra Mansa oferecerá como garantia para pagamento do parcelamento, sua cota parte do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - As despesas oriundas do parcelamento ora autorizado correrão por conta de rubricas próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 ***DE*** dezembro ***DE 2020.***

MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA

PREFEITA